PREGÃO 109/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Marechal Costa e Silva ,111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: **José Thiago de Souza** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.054/0001-87, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 332, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 109/2018 – Registro de Preços, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E PREÇO

1.1.A presente ata tem por objeto o registro de preços para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DAS SECRETARIA DE SAÚDE:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE ESTIMADA
01	UN	Chapéu de palha feminino ou boné feminino	09
02	UN	Calça legging adulto, tamanhos 38, 40, 42, 48, com tecido mínimo 88% poliamida e mínimo 12% elastano.	09
03	UN	Capa de chuva	09

1.2 – Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega do produto correrão por conta da proponente vencedora.

1.2.1 - Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.3 – Será recusado o produto imprestável, sem lacre ou defeituoso e que não atendam as especificações da ata.

1.3.1 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

1.3.2 – Após a entrega, a proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de 24 horas após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão adquiridos pelo preço unitário

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	Nº DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA	VALOR UNITÁRIO
01	UN	Chapéu de palha feminino ou boné feminino	U Uniformes	X	R$ 29,90
02	UN	Calça legging adulto, tamanhos 38, 40, 42, 48, com tecido mínimo 88% poliamida e mínimo 12% elastano.	L.Lycra	X	R$ 69,90
03	UN	Capa de chuva	Capere	28622	R$ 24,37

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, salvo análise de eventual aumento determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias** após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

3.3 As Notas Fiscais para o órgão gerenciador deverão ser emitidas em nome dos seguintes CNPJ/MF indicados no ato da aquisição:

a) CNPJ/MF sob nº **10.642.703/0001-77 Fundo Municipal de Saúde – FMS**;

3.4 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como do Pregão e o número da conta bancaria da empresa.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - A LICITANTE VENCEDORA FICARÁ OBRIGADA A FORNECER OS PRODUTOS, OBJETO DESTE EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, NA FORMA, NOS LOCAIS, PRAZOS E PREÇOS ESTIPULADOS NA SUA PROPOSTA E NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SENDO QUE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ATENDER O DISPOSTO NA NR 6, DEVENDO CONTER TAMBÉM, EM CARACTERES INAPAGÁVEIS, O NOME COMERCIAL DA EMPRESA QUE O FABRICA, O LOTE DE FABRICAÇÃO E O NÚMERO DO CA. NO CASO DE EPI'S IMPORTADOS, O NOME DA EMPRESA IMPORTADORA, O LOTE DE FABRICAÇÃO E O NÚMERO DO CA.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e frete.

4.4. Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.5. Substituir o produto que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresentem defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas a partir da ciência.

4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

4.7 Responsabilizar - se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

CLÁUSULA 5ª - DA ENTREGA

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria requisitante, dentro do prazo de vigência do contrato que é até 31/12/2018.

5.2 – As entregas deverão ser executadas imediatamente após solicitado.

5.3 - Todas as despesas com a entrega correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4 – A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e a licitante(s) vencedora(s) terá validade até 31/12/2018.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através da seguinte classificação orçamentaria:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2052- Manutenção PISO ATENDIMENTO BASICA VARIAVEL-UNIÃO
Cód. Red. 26 -3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

10.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto da presente licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n.8666/93 e alterações posteriores.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente Ata de Registro.

CLÁUSULA 12ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 109/2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

12.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.3 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.4 – Atuará como fiscal do contrato, a servidora Scheley Raap do Nascimento.

CLÁSULA 15ª - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangara, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto/SC, 23 de outubro de 2018.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
REPRESENTANTE
JOSÉ THIAGO DE SOUZA

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome: